



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO N° 10/2019**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel,  
que entre si firmam o CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MACAMBIRA, e o sr. **ENIVALDO  
SANTOS**.

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 02.215.381/0001-51, localizada na Rua Governador João Alves Filho, n°. 37, na Cidade de Macambira - Se, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. EDINALDO DE JESUS, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF. n°. 014.987.515-04, portador do R.G. n°. 30970601-SSP-SE, residente e domiciliado na rua Germano Bispo Nascimento, n° 56, nesta Cidade, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Macambira, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, e o Sr. **ENIVALDO SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, residente e domiciliado na Praça São Francisco, n° 21, Bairro Centro, Macambira/SE, inscrito no CPF/MF sob o n° 021.483.075-68 e do RG n°. 158015 SSP/SE, doravante denominado, **LOCADOR**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.**

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, a locação de uma casa para abrigar equipamentos, móveis, todos em desuso deste Poder Legislativo, localizada na praça São Francisco, n° 17, Bairro Centro, Macambira/SE, neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO**

A **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** pagará ao **CONTRANTE/LOCADOR**, a importância mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante o período de vigência deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de duração da presente avença é de 06 (seis) meses, tendo o seu início no dia 01 de julho de 2019 e seu fim no dia 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No término indicado, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Caso a **LOCATÁRIA** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará - enquanto estiver na posse do mesmo - o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, e suas alterações, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.**

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01	Câmara Municipal de Macambira
ATIVIDADE / PROJETO	2001	Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO	3390.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O valor constante da cláusula terceira é fixo, não sofrendo qualquer espécie de reajuste, no período ajustado, devendo, em caso de prorrogação tácita, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

Compete a **LOCATÁRIA** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pelo **LOCADOR** ou finda a locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da **LOCATÁRIA**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do **LOCADOR**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBLOCAÇÃO**

È vedada a **LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expresse consentimento do **LOCADOR**, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VISTORIA**

È reservado ao **LOCADOR**, o direito de vistoriar o imóvel locado sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia comunicação escrita.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

As partes contratantes subscrevem, no ato da assinatura do presente instrumento, **LAUDO DE VISTORIA** de entrada do imóvel, que retrata a sua real condição na data do início da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA**

A **LOCATÁRIA** fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

Quando do término da locação, a **CONTRATANTE/LOCATÁRIA** restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, à exceção das benfeitorias realizadas e debitadas no valor locatício, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o **LOCADOR** estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da primeira a importância gasta, como encargos de locação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS.**

A **LOCATÁRIA** não poderá fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização, por escrito do **LOCADOR**, ficando aquela realizada incorporada ao imóvel e não será objeto de ressarcimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de MACAMBIRA/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Macambira(SE), 01 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**





**EDINALDO DE JESUS**  
Presidente



**ENIVALDO SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF N°: 054.303.845-86

  
CPF N°: 044.141.725-60